



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Ofício nº 101/21 Pires do Rio, 03 de março de 2021

Prezado Senhor:

Apraz-me cumprimentar-lhe, e na oportunidade sirvo-me do presente para encaminhar a V.S^a Projetos de Leis em anexo, para análise e posterior parecer:

- nº 010/21, de autoria do Ver. Dr. Sandro Barbosa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED...”
- nº 011/21, de autoria da Ver. Marina da Farmácia, que “Autoriza o Município de Pires do Rio a firmar Convênio de parceria com a FACULDADE ALFREDO NASSER...” ;
- nº 001/21 – LOM, de autoria da Ver. Marina da Farmácia e Outros, que “Altera dispositivo da Lei Orgânica” – recesso parlamentar;
- nº 003/21 – LOM, de autoria do Ver. Sandro Barbosa, que “Acrescenta o Art. 119-A, seus incisos e parágrafos – Atribuições do Prefeito e Vice-Prefeito”.

Atenciosamente,

Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Ilm^o Senhor Dr GERALDO RINCON JÚNIOR,
NESTA.

glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO


Ofício nº 121 /21

Pires do Rio, 09 de março de 2021

Senhor Presidente

A Comissão de Justiça e Redação encaminha a Mesa Diretora Projeto de Emenda a LOM nº 002/21, de autoria do Vereador Sandro Barbosa e Outros que *“Acrescenta o Art. 119-A, seus incisos e parágrafos na Lei Orgânica do Município de Pires do Rio – Go., altera a nomenclatura da Seção II, do Capítulo VI para DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO”*, para que apresente seu Parecer.

À oportunidade, reiteramos nossa estima e distinta consideração.


Vereador SANDRO BARBOSA,
Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Exmº Senhor Vereador DENILSON CASTRO,
MD Presidente da Câmara Municipal,
NESTA.
/glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egidio Francisco Rodrigues, Centro

Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.com.br

e-mail: camarapiresdorio@gmail.com.

Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

PARECER JURÍDICO abr/21

Em estudos, Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, subscrita por sete vereadores, dispostos em ordem alfabética, protocolada em Plenário sob o nº 002/21, acrescentando o Art. 119-A estabelecendo atribuições ao vice-prefeito na estrutura político administrativa do Município.

A Lei Orgânica Municipal determina no Art. 108 que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, na simetria com o Art. 76 da Constituição Federal quanto ao exercício do cargo de Presidente da República (auxiliado pelos Ministros de Estado).

No Art. 112, a Carta estabelece que o vice-prefeito substitui o Prefeito nos casos de impedimento e sucede-lhe no caso de vaga, e que auxiliará o Chefe do Executivo quando convocado para missões especiais, podendo exercer outras atribuições definidas em lei complementar (§ 1º), podendo receber delegação, via Decreto, para exercer funções administrativas que não sejam de competência exclusiva do Prefeito, avocada a qualquer tempo (§§ 1º e 2º, Art.119).

De acordo com Hely Lopes Meirelles, *o vice-prefeito é o substituto, nos afastamentos, e o sucessor, no caso de vaga, do prefeito. Eleito, permanece como titular de um mandato executivo e na expectativa do exercício do cargo de prefeito, mas dele não deve auferir qualquer vantagem, nem suportar seus encargos, enquanto não o assumir em caráter de substituição ou de sucessão (...). Enquanto o vice-prefeito não auferir as vantagens do cargo de prefeito, não poderá suportar os ônus correlatos.* (Hely Lopes Meirelles, *Direito Municipal Brasileiro*, 6ª ed., 1994, Malheiros, SP, p 529).

Sobre o Prefeito, ensina o Mestre: *o prefeito, como chefe do Executivo local, tem atribuições políticas e administrativas típicas e próprias do cargo.*

As atribuições políticas se consubstanciam em atos de governo, inerentes às funções de comando do Executivo, e se expressam na condução dos negócios públicos locais; no planejamento das atividades, obras e serviços municipais; na apresentação de proposições e projetos de



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egidio Francisco Rodrigues, Centro
Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.com.br

e-mail: camarapiresdorio@gmail.com

Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

lei à Câmara de Vereadores; na sanção, promulgação e veto de projetos de leis; na elaboração da proposta orçamentária; na expedição de decretos regulamentares e demais atuações de caráter governamental. No desempenho dessas atividades de governo, o prefeito age com natural discricionariedade para o atendimento do interesse público e promoção do desenvolvimento integral do Município.

*As atribuições administrativas se concretizam na execução das leis em geral e na realização de atividades materiais locais, traduzidas em atos administrativos (despachos em geral) e em fatos administrativos (obras e serviços). Tais atribuições se expressam em instrumentos formais, unilaterais ou bilaterais (atos e contratos), e em execução de projetos, devidamente aprovados pelos órgãos técnicos competentes. No exercício dessas atribuições o prefeito age, nas atividades vinculadas, segundo as explícitas imposições da lei, e, nas atividades discricionárias, com certa liberdade de atuação nos aspectos permitidos pelo Direito (...). (Hely Lopes Meirelles, *op. cit.*, p 530).*

Conforme essa doutrina, prefeito e vice-prefeito possuem atribuições e responsabilidades definidas e inconfundíveis, cabendo ao prefeito o comando da Gestão e do Governo do Município, enquanto o vice-prefeito *se mantém em posição de mera suplência, suportando todos os encargos no momento em que for convocado para substituição (definitiva ou provisória) do titular.* (Hely Lopes Meirelles, *op. cit.*, p 529).

É certo que a **lei complementar** vai definir outras atribuições que poderão ser exercidas pelo vice-prefeito ou poderá exercer aquelas que o prefeito delegar. Todavia, a Carta estabelece de modo implícito que essas atribuições não podem ser as mesmas que sejam de competência exclusiva do Prefeito (LOM, § 1º, Art. 119).

Data venia, a proposta em exame não segue essa diretriz. Conforme o rol não taxativo, é atribuída ao vice-prefeito funções próprias de “primeiro-secretário” (escusas pelo neologismo) como as dos incisos III e de VII a XVI. Rol não taxativo porque atribui outras atribuições delegadas pelo prefeito (inciso XVII) e competências outras estabelecidas na Lei Orgânica (inciso XX) – talvez as dos incisos I e II (assessorar o prefeito ou representá-lo nas solenidades oficiais, quando designado). Não obstante, deixa de prever a principal: substituir ou suceder o prefeito.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues, Centro

Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.com.br

e-mail: camarapiresdorio@gmail.com.

Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

Ademais, as atribuições elencadas nesse novo Art. 119-A definem verdadeiro governo paralelo, quando determina, por exemplo, que o vice acompanhe e fiscalize a execução e o cumprimento de contratos; proponha medidas de aperfeiçoamento de programas, analise relatórios; gerencie o patrimônio municipal; analisar relatórios; editar normas para o desempenho dessas atribuições. O Vice vai precisar se desdobrar para cumprir a *condição de gestor de contratos, ajustes, acordos e atos similares firmados pelo município* (art. 67, lei 8.666/93): são muitos os contratos celebrados pela municipalidade. Há, ainda, funções de inteligência (*manter o prefeito informado sobre os acontecimentos das atividades das secretarias [sic]*).

De qualquer modo, por se tratar de matéria que dispõe sobre organização administrativa (inciso I, § 1º, Art. 91, LOM), sua iniciativa é de competência do Prefeito. E deve constituir de lei complementar (§ 1º, Art. 112 LOM).

Por essas razões, a matéria proposta padece de inconstitucionalidade material, pois o seu conteúdo contraria disposições da Lei Orgânica, e de inconstitucionalidade formal, sendo de iniciativa própria do Executivo.

É o que se tinha a opinar, juridicamente, sobre a matéria proposta ao estudo, até o momento.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pires do Rio, em 26 de abril de 2021.

Virmondes Campos Júnior,
Assessor Legislativo I,
OAB-GO nº 38530.

APROVO O PARECER:

Procurador do Legislativo



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 046 - /2021

Esta Comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para análise do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2021, de autoria do Vereador Dr. Sandro Barbosa, que “Acrescenta o art. 119-A, seus incisos e parágrafos, na Lei Orgânica do Município de Pires do Rio/GO, altera a nomenclatura da Seção II, do Capítulo VI, para DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREFEITO (A) E DO(A) VICE-PREFEITO(A).”, **apresenta o seguinte relatório:**

RELATÓRIO:

Após análise do Projeto de Emenda à Lei Orgânica e, observadas as exposições jurídicas aprovadas pelo Procurador Chefe Legislativo desta Câmara Municipal no parecer da Assessoria Legislativa, esta Comissão apresenta a seguinte emenda:

1ª: **Emenda Supressiva** nos termos do artigo 146, § 2º, do Regimento Interno:

- a) Suprima-se, integralmente, os incisos IV, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XIX, da proposta contida no art. 119-A.

Isto porque, esta Comissão entende que a fixação de atribuições ao Vice-Prefeito, por si só, não é inconstitucional, tanto é que o § 1º, do artigo 112,



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

da Lei Orgânica Municipal permite ao legislador a criação dessas atribuições por lei complementar.

Todavia, conforme argumentado no parecer jurídico, entendemos que de fato o Vice-Prefeito é um agente político e que deve estar sempre de prontidão para assumir o cargo de Prefeito nos casos previstos em lei.

Desta feita, entendemos que aquelas atribuições que impõem o assessoramento técnico, normatizando, gerenciando e fiscalizando departamentos, são encargos inerentes ao servidor público, seja ele efetivo ou comissionado e ao próprio Prefeito, mas nunca ao Vice-Prefeito, o qual incumbe tão somente aquelas atribuições meramente de espectador dos atos da Administração Pública, para que, caso acionado, mantenha o funcionamento dos serviços públicos.

VOTO:

Opinamos pela tramitação da matéria, acrescida da emenda apresentada por esta Comissão, por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do artigo 27, do Regimento Interno.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM _____ DE AGOSTO DE 2021.

Vereador DR SANDRO BARBOSA,
Presidente

Vereadora MARINA DA FARMÁCIA,
Relatora

Vereador NENECO
Membro



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

Ofício nº 437 /21

Pires do Rio, 1º de setembro de 2021

Senhor Promotor:

Encaminho a V.Ex^a, para conhecimento, Emenda a Lei Orgânica do Município nº 049/21, aprovada por essa Casa de Leis.

À oportunidade, renovamos as expressões de elevada estima e distinta consideração.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Exmº Senhor Dr. FABRÍCIO HIPÓLITO RORYZ,
MD Promotor de Justiça,
NESTA.

Glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

Ofício nº 438 /21

Pires do Rio, 1º de setembro de 2021

Senhor Juiz:

Encaminho a V.Ex^a, para conhecimento, Emenda a Lei Orgânica do Município nº 049/21, aprovada por essa Casa de Leis.

À oportunidade, renovamos as expressões de elevada estima e distinta consideração.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Exmº Senhor Dr. HÉLIO ANTÔNIO CRISÓSTOMO DE CASTRO,
MD Juiz de Direito,
NESTA.

Glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Ofício nº 439 /21

Pires do Rio, 1º de setembro de 2021

Senhora Prefeita:

Encaminho a V.Exª, para conhecimento, Emenda a Lei Orgânica do Município nº 049/21, aprovada por essa Casa de Leis.

À oportunidade, renovamos as expressões de elevada estima e distinta consideração.


Vereador DEMILSON CASTRO,
Presidente.

Exmª Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,
MD Prefeita Municipal,
NESTA.

Glau*